

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

## **DECISÃO Nº 7678832/2021 - DFORMS**

Processo SEI nº 0001752-37.2020.4.03.8002

Informação CPGR-SUSQ nº 7671463: **acolho em parte**.

Considerando os dados divulgados na mais recente edição do relatório PROSSEGUIR (doc nº 7671830), bem como no relatório de avaliação do risco por macrorregião (doc nº 7671821), os quais indicam piora nos indicadores locais de Corumbá, Coxim e Naviraí, que regrediram da fase laranja (moderado) para a fase vermelha (elevado), e melhora dos indicadores locais de Campo Grande, Ponta Porã e Três Lagoas, reduzindo o grau de risco da fase vermelha (elevado) para a fase laranja (moderado), DECIDO, a partir do dia 17 de maio (segunda-feira), pela manutenção da retomada das atividades presenciais, nas respectivas Subseções Judiciárias, à razão do percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada reduzida de 4 (quatro) horas e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h.

Em relação ao município de Dourados, que apresentou piora, mantendo-se, porém, na fase vermelha (risco elevado), <u>DECIDO</u>, por ora, sem prejuízo da reavaliação, caso seja necessário, pela manutenção das atividades presenciais nas respectivas Subseções Judiciárias à razão de 20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada reduzida de 4 (quatro) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h.

Registro que a presente decisão parte da premissa de que o plano de biossegurança, de que trata o expediente SEI nº 0001389-50.2020.4.03.8002, que estabelece, entre outras medidas, a utilização de equipamentos de proteção e protocolos de acesso às repartições está sendo rigorosamente observado, cabendo aos Diretores das Subseções zelar por sua aplicação irrestrita, com vistas à preservação da higidez e segurança do ambiente de trabalho.

Por fim, ressalto que é vedada qualquer autorização em âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas para jornada laboral regular fora do horário estabelecido na presente decisão, cujo descumprimento importará na adoção das providências cabíveis.

Aos Juízes Diretores de todas as Subseções Judiciárias, para ciência e cumprimento.

Encaminhe-se à Seção de Comunicação para ampla divulgação.

Comuniquem-se os magistrados e servidores, via e-mail institucional.

Comuniquem-se as funções essenciais à justiça (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público Federal etc.)

Dê-se conhecimento à E. Presidência e Corregedoria Regional do TRF3 pelo meio mais expedito, com ciência efetiva aos Exmo(a)s. Sr(a)s.

Desembargadores Presidente e Corregedora-Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 14/05/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **7678832** e o código CRC **A1A192EA**.

0001752-37.2020.4.03.8002

7678832v6